



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



PROCESSO: 11080.002003/2014-65

CONTRATO DRF/POA/RS N.º 01/2015

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 03/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DRF/POA N.º 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, E A EMPRESA MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizado no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre**, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **Victor Hugo Fagundes Ghorzi**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Amazonas, nº 1.193, bairro São Geraldo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Silvio Renato Medeiros Pires**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1004837694, SJS/RS, e do CPF nº 290.219.600-87, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apto 301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, CEP 91050-001, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “**ex vi**”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DRF/POA nº 01/2015, FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2015, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS AGÊNCIAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto a supressão do posto de vigilância na Agência de Tramandaí por acordo das partes e motivada pela publicação da Portaria RFB nº 354, de 23 de março de 2017, que alterou a Portaria RFB nº 1.342, de 14 de julho de 2014. A referida portaria instituiu Padrões Nacionais de Despesa - PND modificando critérios e estabelecendo regras para a contratação de serviços de vigilância, resultando na impossibilidade da continuidade desse serviço na agência em referência. Tem por objeto também a inclusão do posto de vigilância na Agência em Guaíba. Ambos os postos surtirão efeitos a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços, o preço mensal de R\$ 13.906,90 (treze mil novecentos e seis reais e noventa centavos) a partir de 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

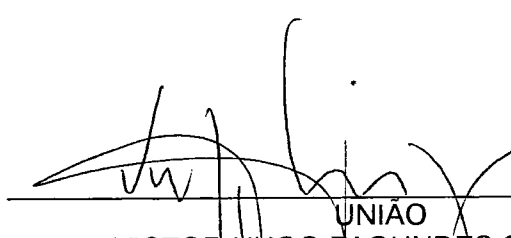
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta, providenciar a publicação resumida no Diário Oficial da União deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:


UNIAO
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
CHEFE DO SEPOL
DRF/POA

CONTRATADA:


MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS: Cezar Spantini
NOME
CPF: 43465635049
CI : 4035226909

Cesar Spantini
NOME CESAR SPANTINI
CPF: 536.079.610-34
CI : 1050842821

